

Considerando que Esporte é um fenômeno sócio-cultural que tem no jogo o seu vínculo cultural e na competição o seu elemento essencial, se manifesta através de uma atividade metódica e regular de caráter competitivo, institucionalizado, realizado conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades desportivas, determinado por regras preestabelecidas que lhe dá forma, significado e identidade, considerado em todas as formas de atividades físicas que, por meio de participação casual ou organizada, objetivam expressar ou promover a forma física e o bem-estar físico, mental psíquico e social, sendo também, praticado com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes, realizado em ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros).

Considerando que a atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico e/ou conhecimento especializado, em complementação a interesses voluntários e/ou organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados, contando com organizações internacionais e nacionais que regulamentam e promovem a prática competitiva como forma de manifestação esportiva, sendo o Esporte definido no dicionário Aurélio como o "conjunto dos exercícios físicos praticados com método, individualmente ou em equipes";

Considerando que na visão da Motricidade Humana, ciência que visa explicar a Educação Física, o Esporte é um dos aspectos da motricidade que se distingue por ser um jogo competitivo, com regras padronizadas e institucionalizadas, portanto, é jogo competitivo, é instituição e é também história, dado que possui as características do tempo onde nasce, mas só existe em decorrência da participação do Ser Humano como um todo;

Considerando que Artes Marciais/Lutas, tradicionalmente surgiram no Oriente como arma, defesa e como ato de guerrear, evoluindo e modernizando-se para sistemas de práticas para treinamento de combate, que se utilizam de técnicas corporais, geralmente, sem o uso de armas de fogo ou outros dispositivos modernos, que além de praticadas como treinamento militar e recurso de autodefesa, são reconhecidas na atualidade como excelente ferramenta pedagógica e adotadas como forma de desenvolvimento de aptidão física, portanto, configurando-se ainda como esporte e que em sua maioria estão organizadas nos moldes do sistema desportivo nacional, tais como federações, confederações e comitês, portanto reconhecidas e institucionalizadas como desporto.

Considerando que a Capoeira passou, ao longo dos anos por diversas transformações sócio-culturais sendo um jogo constituído por um sistema de ataque e defesa de caráter individual e origem folclórica genuinamente brasileira, surgido entre os escravos bantos procedentes de Angola, reconhecida pelo seu valor lúdico, folclórico, cultural, artístico, esportivo, estético e educativo podendo desenvolver saúde, atividade física, aptidão física, qualidade de vida ativa, sendo atualmente, também, institucionalizada como prática esportiva regulamentada, sendo ainda reconhecida como Desporto pela Deliberação CND 071/1953 e pela Lei nº. 12.288, (Estatuto da Igualdade Racial) que estabelece em seu Art. 22: "A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal";

Considerando as interfaces das modalidades de Artes Marciais/Lutas e Capoeira com as atividades que se situam como práticas de natureza esportiva e rendimento físico; e

Considerando as razões e conclusões lançadas no Parecer nº 91/2015/CONJUR-ME/CGU-AGU, adotadas como razões de convencimento do colegiado, resolve:

Reconhecer que as Artes Marciais/Lutas e a Capoeira, em suas dimensões históricas e socioculturais, como manifestações artísticas e culturais, quando práticas de atividades físicas que se manifestam através de processos metódicos e regulares de caráter competitivo, institucionalizado, realizado conforme técnicas, habilidades e objetivos que lhes dão forma, significado e identidade, e exercícios físicos objetivando o condicionamento físico e promoção da saúde, podem ser consideradas esporte, inclusive para fins de enquadramento no campo das atividades desenvolvidas e regulamentadas no País, observadas as disposições legais pertinentes e os contornos lançados no Parecer nº 91/2015/CONJUR-ME/CGU-AGU.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO
Presidente do Conselho

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE George Hilton dos Santos Cecílio deu início à trigésima primeira Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, que ocorreu na Escola Naval, situada na Av. Alm. Silvío de Noronha, s/n - Castelo, Rio de Janeiro - RJ. Conselheiros presentes: Rogério Hamam, Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT; Marco Aurélio Klein, Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD; Cássia Damiani, Representante Suplente da Secretaria Executiva; Guilherme Raso, Representando a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Vitorio Mendes de Moraes, Representante Suplente do Comitê Olímpico do Brasil - COB; Andrew Parsons, Representando o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Lars Graef, Representante Titular da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Márcio Batalha Jardim, Representante Titular do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Humberto Aparecido Panzetti, Representante Titular dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo, Representante Titular dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber, Representante Titular do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Simone Aparecida Rechia, Representante Titular do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CB-

CE; Major Brigadeiro do Ar Carlos Augusto Amaral Oliveira, Representante Titular do Departamento de Desporto Militar - DDM; Mauzler Paulinetti, Representante Titular da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED; Rogério Langanke Caboclo, Representando a Confederação Brasileira de Futebol; Marta Cléria Lima, Representante do Esporte Nacional; e Marcus Vinícius Simões Freire, Representante do Esporte Nacional. Participaram também da reunião: Ivan Alves Soares, Chefe de Gabinete do Ministro; Pitágoras Dytz, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; Mosiah Brentano, Coordenador-Geral do Bolsa Atleta; Valderi Firmino Machado, Assessor do Comitê Desportivo Militar Brasileiro. O Presidente do Conselho deu início à reunião destacando a relevância da realização desse encontro na cidade do Rio de Janeiro, considerando o momento especial de proximidade dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Aproveitou a ocasião e solicitou aos conselheiros apoio à campanha para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor, dentre outras doenças, do Zika vírus, por ser um problema de saúde pública mundial, quando destacou que os integrantes poderiam colaborar, como formadores de opinião, da mobilização nacional para a prevenção. Dando continuidade à pauta do dia o Presidente passou a palavra para o Secretário Marco Aurélio Klein que dissertou sobre a Luta contra a Dopagem, em seguida o Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Sr. Guilherme Raso, apresentou a atualização do projeto olímpico e destacou as intervenções e o avanço das obras para a disputa dos Jogos Paralímpicos. O Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Sr. Rogério Hamam, fez uma explanação acerca da criação da Autoridade Pública de Governança do Futebol, que terá como escopo as diretrizes contidas na Lei n.13.155/2015. Ainda sobre o tema, foram apresentadas sugestões de nomes para compor o plenário da APFUT. Passando para o próximo item da pauta, o Sr. Rogério Langanke Caboclo, representando a Confederação Brasileira de Futebol, apresentou requerimento no sentido de que o colegiado delibasse a respeito da questão envolvendo as recentes alterações do art. 10 da Lei nº 10.671, de 2003, especialmente no que se refere à necessidade de adaptação dos regulamentos das competições para que possam valer para os campeonatos realizados após 5 de agosto de 2015, solicitação que foi acolhida, determinando-se a submissão da questão à prévia análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte, para fins de apresentação de parecer e de proposta de resolução. Em seguida o Sr. Lars Graef sucitou tema relacionado à definição de atletas e colegiados de direção englobados na Lei n. 13.155/2015 e sugeriu a elaboração de uma Resolução do Conselho com o intuito de dirimir eventuais conflitos de interpretação entre os atores envolvidos, após debate houve o consenso de que o tema será trazido em uma próxima reunião para análise. Também se decidiu pela apresentação em uma próxima reunião dos itens da pauta que tratariam da submissão e análise do Parecer CONJUR/ME no 243/2015 e do Sistema Nacional do Esporte. Dando início ao próximo item da pauta, que aborda a Capoeira e Artes Marciais, o Presidente do Conselho passou a palavra para o Conselheiro Jorge Steinhilber, Presidente do Conselho Federal de Educação Física, que defendeu a publicação de Resolução reconhecendo a Capoeira e as Artes Marciais como esporte, após debate, e pautados pelo Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (Parecer nº. 91/2015/CONJUR-ME/CGU-AGU), deliberou-se, por unanimidade, pela publicação de Resolução do Conselho reconhecendo a Artes Marciais/Lutas e a Capoeira como esportes, retirando-se o artigo 2º e adequando a redação do art. 1º conforme considerações do referido Parecer nº 91/2015. O Presidente do Conselho pediu a palavra para informar que em breve será publicada a nova composição do Conselho Nacional do Esporte e agradeceu os relevantes trabalhos prestados por todos os conselheiros durante este mandato. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada às treze horas e trinta minutos.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 2 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 610ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de maio de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 439 - Ouro Negro Participações Societárias Ltda., Arroio Candioti, Município de Pedras Altas/Rio Grande do Sul, Indústria e Reservatório (barramento).

Nº 440 - Hormínio Araújo de Oliveira Júnior, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a

DIRETORIA COLEGIADA, em sua 610ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de maio de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 441 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Açude Mororó, Município de Pedra/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 442 - Agropecuária São Jorge Ltda., rio Negro, Município de Bagé/rio grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1 a 29/04/2016, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adailton dos Santos Pereira, Reservatório do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, renovação.
Adão Soares, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Adenes Alves de Oliveira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, rio Tocantins, Município de Palmeirante/Tocantins, esgotamento sanitário.

Alair José de Mendonça, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Alaor Ferreira Pacheco, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal, outros usos, renovação.

Alexsandro de Souza Mota, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Aline Ciriaco dos Santos, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Alvanir de Oliveira Melo, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Anildo Libarino Barbosa, Barragem de Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Antônio Carlos do Nascimento, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Antônio Custodio Jorge, Barragem da Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação, renovação.

Antônio dos Santos Rocha, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Gomes Soares, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal, consumo humano.

Antônio Jesus da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Antônio José de Santana Filho, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Aracildo de Souza Ramos, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Tacaratu/Pernambuco, irrigação.

Areal Descoberto Ltda, rio Pomba, Município de Descoberto/Minas Gerais, mineração.

Ari Doneda, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Arita Schneid Pagel, arroio Pelotas, Município de Pelotas/Rio Grande do Sul, outros usos.

Armindo Altermann Silveira, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Arnaldo Deca dos Santos, Reservatório do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Associação Comunitária dos Moradores de Pontal, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento São Francisco, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Aurélio Figueiredo Felizali, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Campos Gerais, Minas Gerais, irrigação.

Aurélio Leal Cruz, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação, renovação.

Aureo Inácio Pereira, Reservatório do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Barra Agropecuária Ltda, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Breno Freire Alves, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Bruno Garcia da Silva, Barragem de Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Bruno Silva da Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Carlay Alves, Reservatório do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Carlos Eustáquio Barbosa Lima, Barragem da Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação, renovação.

Carlos Sampaio Ferraz Filho, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.